



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110-77.2016.6.02.0000, CLASSE 26

**RESOLUÇÃO N.º 15.743**  
**(29/09/2016)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110-77.2016.6.02.0000, CLASSE 26**  
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE FORÇAS FEDERAIS – CHÃ PRETA.  
REQUERENTES : COLIGAÇÃO “UNIDOS COM A FORÇA DO POVO”  
ADVOGADO : Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, OAB/AL 5.589, Gustavo  
Ferreira Gomes, OAB/AL 5.865 e outros.  
RELATOR : DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Ementa.

FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. ELEIÇÕES 2016. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES. SEGURANÇA DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA.

O quadro de conturbação política e social existente na localidade, que apresenta histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVE o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao município Tanque D'Arca, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
29 de setembro de 2016.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS** - RELATOR

**DR. MARCIAL DUARTE COELHO** - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110-77.2016.6.02.0000, CLASSE 26

**- RELATÓRIO.**

A Coligação “UNIDOS COM A FORÇA DO POVO”, encarece a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições municipais de 2016, para o município de Tanque D’Arca.

Aduz a Coligação Requerente uma série de motivos que justificariam a necessidade de tropas federais naquela localidade, sobretudo histórico de violência local, grave animosidade entre grupos políticos em disputa e, em especial, a ocorrência de um atentado com arma de fogo contra a residência de um candidato a vereador. Junta notícias colhidas em jornais e outros documentos relativos ao quadro de violência na referida localidade.

A Secretaria apresentou relatório contando o histórico de envio de tropas federais para Tanque D’Arca.

Douta Presidência do TRE/AL, atenta à urgência do pedido de reforço na segurança das eleições em Tanque D’Arca, certifica à fl. 49 que em todos os casos que este Tribunal encaminhou Ofício ao Sr. Governador do Estado, a resposta foi sempre a mesma, conforme ofícios de fls. 50/53.

Afirma sempre o Sr. Governador que não se contraporá à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município*.

O Juiz Eleitoral de Tanque D’Arca (fls. 35/36) é enfático, no sentido de afirmar a necessidade de reforço no aparato de segurança pública, em razão do clima de violência local e da forma como os eleitores estão “acuados e sem liberdade para expressar suas ideias e preferências”.

Diante da urgência que o caso inspira, trouxe o processo para deliberação do Plenário do Tribunal, oportunidade em que o eminente Procurador Regional Eleitoral apresentou parecer oral em Sessão, opinando pela solicitação ao TSE de tropas federais para o Município de Tanque D’Arca.

É, em breve suma, o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110-77.2016.6.02.0000, CLASSE 26

**- VOTO.**

Senhor Presidente, trata-se de pedido de tropas federais para garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral em Tanque D`Arca.

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, a Presidência do TRE/AL, de forma eficiente e célere demonstrou que as prévias oitivas do chefe do Poder Executivo Estadual mereceram sempre a mesma monocórdia resposta.

Pois bem, conforme relatado, o Senhor Governador do Estado informa sempre que as forças policiais locais teriam capacidade de garantir a ordem pública para as eleições.

No entanto, em que pesem essas informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo estadual, as medidas prometidas para a segurança do pleito eleitoral são bastante genéricas, sequer havendo um compromisso para o necessário aumento do efetivo policial.

Ademais, Sua Excelência não se opõe à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela “*imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município*”, conforme assentado nos referidos ofícios encaminhados pelo Sr. Governador do Estado de Alagoas.

Em casos desse jaez, o Tribunal Superior Eleitoral tem endossado a solicitação de Tribunal Regional, conforme o precedente abaixo:

Na espécie, o Secretário de Segurança Pública e da Defesa Social da Paraíba informa que possui condições de assegurar a normalidade das eleições nos referidos municípios. Contudo, assinala que não se opõe ao envio de força federal.

Em que pese a resposta emitida pelo referido Secretário em relação ao pedido, verifico que, de fato, as justificativas apresentadas pela juíza eleitoral são sinalizadoras da necessidade de auxílio pelas tropas federais para a garantia da ordem pública nas localidades em questão durante as Eleições 2014.

Por esses fundamentos, e considerando a proximidade das eleições, defiro, ad referendum, o pedido de requisição de força federal para atuar nos Municípios de Pombal e Cajazeirinhas durante a realização das eleições e a apuração dos resultados no 2º turno das Eleições 2014.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110-77.2016.6.02.0000, CLASSE 26

Pelo exposto, voto para que sejam referendadas as decisões transcritas por seus próprios fundamentos.

Na ocasião, o Pleno do TSE, em 23/10/2014, homologou a decisão da ministra Maria Thereza de Assis Moura, relatora do PA nº 1400-55.2014.6.00.0000.

Frise-se, aliás, que o TSE, em recente decisão (TSE – PA nº 3819-87, julgado em 29.10.2010, Rel. Min. Ricardo Lewandowski), a despeito de o Governador do Maranhão ter afirmado que se empenharia para que as forças policiais garantissem a segurança e a manutenção da ordem pública, determinou a requisição de força federal para 05 (cinco) localidades daquele Estado.

Vale dizer, pois, que se as garantias ofertadas pelo governador forem consideradas insuficientes pelo TRE e pelo TSE, nada impede que a requisição de força federal seja deferida.

Logo, em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004, passo a descrever as justificativas a demonstrar a necessidade do envio de força federal aos municípios de Chã Preta, em conformidade com o que consta dos autos:

- a) Forte clima de animosidade entre os candidatos, cabos eleitorais e eleitores;
- b) Relação de parentesco entre diversos candidatos e pessoas relacionadas a crimes de roubo de carga;
- c) Diversas notícias veiculadas na imprensa local acerca de situação de instabilidade política e de violência pública, provocando um acirramento entre os grupos políticos locais;
- d) Ocorrência de um atentado contra a um vereador, que teve sua casa alvejada por disparos de arma de fogo.
- e) Histórico de violência política na localidade, já tendo o Tribunal solicitado ao TSE envio de tropas federais em eleições pretéritas.
- f) Estado de medo e coação no corpo do eleitorado, que se vê coagido no exercício do voto.

Nesse diapasão, prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110-77.2016.6.02.0000, CLASSE 26

de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Penso que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, bem como todo material de prova, somente resta a alternativa de se solicitar ao TSE a requisição de força federal para a garantia da eleição do Município de Tanque D'Arca.

Sem essa providência no caso em tela, há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários no dia do pleito e mesmo em datas que a ele antecede.

A situação poderia ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Pelo exposto, voto no sentido deferir o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE. Caso aceito o encaminhamento proposto por este Relator, devem ser informados àquela Corte Superior, com o envio de cópia destes autos, os dados atinentes à jurisdição eleitoral de Tanque D'Arca, notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004).

É como voto.

**ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**  
RELATOR

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Nº 110-77.2016.6.02.0000**  
**Prot. 37.236/2016**

**ORIGEM: TANQUE D'ARCA - AL**

**JULGADO EM: 26/09/2016 (SESSÃO Nº 80/2016)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110-77.2016.6.02.0000, CLASSE 26

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao município Tanque D`Arca, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.743, de 26/9/2016).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 26 de setembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110-77.2016.6.02.0000, CLASSE 26

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15743 foi conferido(a) na 80ª Sessão Ordinária, realizada em 26/09/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 193, em 27/09/2016, à(s) fl(s). 4/5. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 27/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS